

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2017

QUADRO RESUMO – “QR”

1. CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: <#ENTIDADE_REG_ADM#>
CNPJ/MF: <#ENTIDADE_CNPJ#>
ENDEREÇO: <#ENTIDADE_ENDERECO#>
CIDADE: <#ENTIDADE_CIDADE#> **UF:** <#ENTIDADE_UF#> **CEP:** 24800-205
MANTENEDORA DO: <#ESCOLA_NOME#>
CNPJ: <#ESCOLA_CNPJ#>
ENDEREÇO: <#ESCOLA_ENDERECO#>
CIDADE: <#ESCOLA_CIDADE#> **UF:** <#ESCOLA_UF#> **CEP:** <#ESCOLA_CEP#>

1.2 REPRESENTANTES

REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:

SR(a): <#DIRETOR_NOME#>
FUNÇÃO: DIRETOR
IDENTIDADE: <#DIRETOR_RG#> - <#DIRETOR_RG_ORGAO#> **CPF:** <#DIRETOR_CPF#>
ENDEREÇO: <#DIRETOR_ENDERECO#> **CIDADE:** <#DIRETOR_CIDADE#> **UF:** <#DIRETOR_UF#>

2. CONTRATANTE:

NOME: <#RESP_LEGAL_NOME#>
RG: <#RESP_LEGAL_RG#> - (<#RESP_LEGAL_RG_ORGAO#>)
CPF: <#RESP_LEGAL_CPF#> **TEL:** <#RESP_LEGAL_TELEFONE#>
END: <#RESP_LEGAL_ENDERECO#> **CEP:** <#RESP_LEGAL_CEP#>
BAIRRO: <#RESP_LEGAL_BAIRRO#> **CIDADE:** <#RESP_LEGAL_CIDADE#> **UF:** <#RESP_LEGAL_UF#>

3. FIADOR OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO

NOME: <#RESP_FINAN_NOME#>
RG: <#RESP_FINAN_RG#> - (<#RESP_FINAN_RG_ORGAO#>)
CPF: <#RESP_FINAN_CPF#> **TEL:** <#RESP_FINAN_TELEFONE#>
END: <#RESP_FINAN_ENDERECO#> **CEP:** <#RESP_FINAN_CEP#>
BAIRRO: <#RESP_FINAN_BAIRRO#> **CIDADE:** <#RESP_FINAN_CIDADE#> **UF:** <#RESP_FINAN_UF#>

4. ALUNO:

ALUNO (a): <#ALUNO_NOME#> – **MATRÍCULA Nº:** <#ALUNO_CODIGO#>
SÉRIE: <#MATRICULA_CURSO_NOME#> <#MATRICULA_TURMA#> **TURNO:** <#MATRICULA_TURNO#>
PAI: <#ALUNO_PAI_NOME#> **TEL:** <#ALUNO_PAI_TELEFONE#>
MÃE: <#ALUNO_MAE_NOME#> **TEL:** <#ALUNO_MAE_TELEFONE#>
END: <#ALUNO_ENDERECO#> **CEP:** <#ALUNO_CEP#>
BAIRRO: <#ALUNO_BAIRRO#> **CIDADE:** <#ALUNO_CIDADE#> **UF:** <#ALUNO_UF#>

5. SAÍDA DA ESCOLA:

Ficam autorizadas a retirar o ALUNO da instituição as seguintes pessoas:

_____.

6. SERVIÇO, PERÍODO, ÔNUS FINANCEIRO DO CONTRATO E VENCIMENTO:

Como Contraprestação dos serviços educacionais relativos ao período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total anual apurado de R\$<#VALOR_ANUIDADE#> (<#VALOR_ANUIDADE_EXT#>), com vencimento das mensalidades até o dia 05 de cada mês.

a) O valor da anuidade será dividido em <#PARCELA_QTD#> (<#PARCELA_QTD_EXT#>) parcelas, cada uma no valor de R\$ <#PARCELA_1_VALOR#> (<#PARCELA_1_VALOR_EXT#>).

b) Parcela única no valor de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) referente a atividades e preparação de eventos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resultante da livre e consciente opção pelo ensino particular, regido pelos dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, com fundamento nos artigos 1º, incisos II, III e IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV; 206 e 209, todos da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 9.870/99, além de outras legislações pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas no presente instrumento, as partes qualificadas no Quadro Resumo firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cientes de que se trata de entidade confessional, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais ao ALUNO indicado no Quadro Resumo deste contrato e na Ficha de Matrícula, durante o ano escolar letivo indicado no "QR", por meio do estabelecimento escolar indicado, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Proposta Político-Pedagógica, Calendário Escolar, Regimento Escolar, Código de Ética, Manuais de Orientação/Procedimentos do Estabelecimento/CONTRATADO, os quais integram o presente instrumento contratual para todos os fins de direito, consideradas as particularidades de conteúdo, características e demais atividades que o ensino exigir.

Parágrafo 1º - Os serviços mencionados neste instrumento contratual são aqueles prestados obrigatoriamente a toda turma ou série em que o ALUNO está sendo matriculado de forma coletiva, não incluindo os extracurriculares e cursos livres, os quais são de caráter facultativo, pelo que fica o CONTRATANTE ciente de que o ALUNO deverá frequentar as dependências da CONTRATADA no turno correspondente ao de sua matrícula, não sendo obrigatoriedade da escola ceder espaço físico e/ou material didático-pedagógico para atividades curriculares/extracurriculares fora do horário da prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE tem ciência, e aceita plenamente a Proposta Político-Pedagógica da CONTRATADA, a qual está devidamente autorizada pelos órgãos educacionais e que possui natureza diferenciada, tendo sua base alicerçada em princípios essencialmente cristãos, que objetivam, dentre outros:

- a. A formação de um caráter nobre e Cristão, mediante o cultivo de bons hábitos morais.
- b. A valorização da família, mediante integração entre lar, escola e comunidade.
- c. O respeito às leis e às autoridades constituídas, na forma expressada pela Palavra de Deus (A Bíblia Sagrada) e pela Constituição da República Federativa do Brasil/88.

Parágrafo 3º - É de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o planejamento e a execução do ensino, a formulação e a implementação de técnicas de ensino/aprendizagem, a fixação de condições, critérios e datas de avaliações e eventos, a fixação de carga horária e a designação de professores para as respectivas turmas, as orientações didático-pedagógicas, além de outras atividades pertinentes ao ensino e aprendizagem, de acordo com seu exclusivo critério, sem a ingerência do CONTRATANTE e sem prejuízo de outras providências que as atividades educacionais exigirem.

CLÁUSULA 2ª - DO TERMO DE OPÇÃO AO MATERIAL DIDÁTICO:

Considerando o teor da lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às Instituições Privadas de Ensino; o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Político-Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas, o CONTRATANTE declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela CONTRATADA ocorra mediante a utilização de MATERIAL DIDÁTICO atualizado periodicamente, consumível e, se for o caso, desenvolvido especialmente para os ALUNOS das Unidades Escolares da Rede Adventista do Brasil.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE afirma estar ciente e expressamente anui que o referido MATERIAL DIDÁTICO, de uso individual e exclusivo do aluno, cuja listagem será apresentada no ato de assinatura deste contrato, ou por ocasião da efetivação da matrícula e/ou no decorrer do ano letivo, constitui ELEMENTO ESSENCIAL da prestação de serviços educacionais, **e que o seu custo não está incluído no ônus financeiro do contrato ora celebrado.**

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE tem ciência de que os MATERIAIS DIDÁTICOS, principalmente os livros, estão protegidos pela lei nº. 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) e, assim, não poderão ser utilizados mediante fotocópia, pelo que fica o aluno e seus responsáveis vulneráveis às sanções legais, em caso de violação da referida lei.

Parágrafo 3º. Havendo disponibilidade no mercado, o material didático solicitado pelo professor, principalmente os livros de cada matéria, e aqueles previstos na lista de material de uso individual, poderá ser adquirido pelo aluno por sua conta e risco no mercado onde estiver disponível, sendo, entretanto, rejeitado pela escola, o material didático diferente do que foi solicitado ou, simplesmente, desatualizado; em qualquer caso, o aluno deverá suportar os prejuízos decorrentes do retardamento da entrega do material obrigatório solicitado.

CLÁUSULA 3ª – OS EFEITOS JURÍDICOS DO CONTRATO FICAM CONDICIONADOS:

- a. Ao oportuno deferimento do requerimento da matrícula em caráter definitivo, conforme preceituam as normas gerais da Educação Nacional e do Regimento Escolar da CONTRATADA.
- b. À apresentação pelo CONTRATANTE de toda documentação escolar do ALUNO.

- c. Mediante a assinatura pelas PARTES deste instrumento contratual.
- d. À quitação integral da Anuidade Escolar ou da primeira parcela, em caso de opção pela modalidade de pagamento parcelado, quando então a matrícula será considerada efetivada.

Parágrafo 1º - Conforme explicitado anteriormente, os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento da "Matrícula" do ALUNO, em caráter definitivo, sendo que os procedimentos anteriores a ele serão considerados pré-matrícula, o que não garante direitos ao contratante, principalmente à vaga ofertada.

Parágrafo 2º - Considerando que a pré-matrícula do ALUNO e o contrato se efetivam mediante a assinatura pelas PARTES deste instrumento, quando forem desrespeitados quaisquer prazos, condições e formas estabelecidas pela CONTRATADA em relação às obrigações do ALUNO e seus responsáveis, assim como nos casos em que o ALUNO não satisfaça as exigências aplicáveis à legislação de ensino, a inaptidão para a série declarada aferida mediante teste aplicado pelo professor, bem como verificada a inadimplência com relação a quaisquer parcelas do ano letivo corrente ou anterior, a matrícula não será efetivada para o ano seguinte.

Parágrafo 3º - A documentação escolar do ALUNO deverá ser entregue na Secretaria Escolar da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do requerimento da matrícula; após o recebimento da documentação exigida, deverá a CONTRATADA, nos dias subsequentes, aferir a sua regularidade. Caso a documentação não preencha os requisitos legais para a matrícula, sem prejuízo da comunicação aos responsáveis pelo aluno beneficiário, ainda que por telefone, ocorrerá a rescisão imediata deste contrato, com o cancelamento da vaga concedida. Outrossim, na hipótese da prestação dos serviços educacionais já tiver sido iniciada, o valor da anuidade será cobrado proporcionalmente à data do cancelamento da matrícula; os demais valores eventualmente pagos antecipadamente serão restituídos aos CONTRATANTES de forma simples.

Parágrafo 4º - Tratando-se de aluno iniciante na Rede Adventista de Ensino, se o mesmo requerer a matrícula até o mês de março, este pagará a anuidade integral; o aluno iniciante que requerer a matrícula no mês de abril pagará a anuidade proporcional retroativa ao mês anterior, isto é, mês de março; entretanto, o aluno iniciante que requerer a matrícula a partir do dia 01 de maio pagará a anuidade proporcional ao mês do requerimento, inclusive a integralidade da mensalidade do mês correspondente à data do requerimento.

CLÁUSULA 4ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESLOCAMENTO:

As aulas serão ministradas em salas do estabelecimento escolar, ou em locais apropriados e designados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e a técnica pedagógica utilizada.

Parágrafo Primeiro – Reserva-se à CONTRATADA, até 7 (sete) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de ALUNOS seja inferior a 35 (trinta e cinco) para o Ensino Médio e 20 (vinte) para o Ensino Fundamental, proporcionando ao ALUNO, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo turno ou em outro turno, desde que exista.

Parágrafo Segundo - A escola NÃO INDICA prestadores de transportes escolares, não transporta, não permite e não autoriza que façam uso do seu nome para firmarem contratos de transporte escolar dos alunos que nela estudam, pelo que a responsabilidade de transportá-los de suas residências à unidade de ensino é inteiramente dos seus representantes, daí porque a escola não responderá por qualquer incidente que eventualmente venha ocorrer com o aluno fora das suas dependências.

Parágrafo Terceiro - Os pais, ou os responsáveis por eles indicados, deverão conduzir e retirar os alunos da unidade escolar no início e ao final de cada dia de aula nos respectivos horários, sendo que o atraso contumaz na retirada do aluno **poderá implicar** em registro de ocorrência, que ficará arquivado na pasta do aluno para análise na matrícula do ano seguinte, a critério da escola.

Parágrafo Quarto - A assinatura de ocorrência pela desobediência ao horário de retirada do aluno se manterá, ainda que seja em decorrência do atraso de vans ou microônibus contratados pelos pais, pelo que, verificado o atraso, o coordenador de disciplina ou outro funcionário da escola certificará em documento próprio o fato, devendo constar o horário da retirada do aluno, nome do responsável e o tempo de atraso, devendo o referido documento ser arquivado na pasta do aluno.

CLÁUSULA 5ª - DA ANUIDADE ESCOLAR, SUAS PARCELAS E OUTROS PAGAMENTOS:

O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio dos ônus deste contrato e das condições de pagamento pelas planilhas que lhes foram enviadas, no caso dos alunos veteranos, bem como pela exposição delas e da proposta do contrato no mural da escola, local considerado de fácil acesso e visualização, no prazo da lei, em conformidade com o art. 2º da lei nº 9.870/99, tendo as partes concordado livremente com as disposições, inclusive o contratante que recebeu uma via deste contrato, por ocasião da sua assinatura. Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados no ano escolar/letivo referido no Quadro Resumo.

- a.) Parcela inicial única obrigatória no valor de R\$ 275,00, (duzentos e setenta e cinco reais) que será provisionada para as atividades de congratulações e preparação de eventos cívicos, comemorativos, celebrações e recreações; assim, o valor será revertido em favor do aluno durante o ano letivo, cuja necessidade de antecipação visa a desoneração contratual – em virtude de reservas prévias, antecipações/adiantamentos, etc. – evitando-se os prognósticos inflacionários para as datas da ocorrência dos eventos futuros, os quais constam no calendário anual da escola, e que são importantes para sociabilidade e civilidade do aluno.
- b.) O restante será dividido em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo 1º - O valor da Anuidade Escolar inclui, tão-somente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da Proposta Curricular da CONTRATADA, organizada nos termos do calendário escolar para o ano contratado, sendo que a planilha com a relação dos eventos foi meticulosamente elaborada e homologada pelo conselho interno escolar da entidade, na perspectiva de que seja garantido ao aluno melhor aproveitamento das atividades nela mencionadas.

Parágrafo 2º - **O presente contrato não inclui o fornecimento** de material didático, materiais de uso individual do ALUNO – cuja lista deve ser retirada na secretaria -, uniformes, carteiras de identificação, transporte escolar, alimentação, assim como outros serviços extraordinários, tais como aulas especiais de reforço, estudos de adaptação, progressão parcial, segunda via de histórico escolar e avaliações, declarações diversas, xerox, **passagens aéreas e terrestres, viagens/excursões e seus custos**, aulas de idiomas, dentre outros que não integrem a rotina do cotidiano educacional. Com efeito, declaram os CONTRATANTES que têm conhecimento de todos os serviços extraordinários cobrados pela CONTRATADA, bem como os seus respectivos valores, os quais estão expostos e à disposição do contratante na secretaria escolar.

Parágrafo 3º - Havendo a necessidade de se complementar os custos de eventos realizados no decorrer do ano letivo, não sendo suficientes os valores aqui prefigurados, a escola poderá solicitar aos alunos que deles desejarem participar a contribuição necessária **devidamente justificada**, com vistas ao melhor desenvolvimento e satisfação do aluno, sendo certo que a participação dele no evento pressupõe a concordância com a contribuição dada, **sendo livre a recusa**.

Parágrafo 4º - Considerando que a escola ministrará as aulas em classes comuns de ensino regular, a contratada repassará aos contratantes, se necessário, os custos adicionais que onerarem o seu orçamento, se, por força de lei ou de decisão judicial, for obrigada a efetuar a matrícula de alunos cuja recomendação dos profissionais indicar, para melhor integração e desenvolvimento, a matrícula em escolas especializadas na oferta de educação especial.

Parágrafo 5º - A recomendação da matrícula do aluno em escolas especializadas na oferta de educação especial, não será presumida como recusa da matrícula, porquanto objetivará garantir a ele melhor aproveitamento e desenvolvimento das suas faculdades intelectuais, considerando o grau de deficiência apresentado, com vistas a não prejudicar o seu processo integração e desenvolvimento.

CLÁUSULA 6ª - DAS PARCELAS, DO ADITAMENTO E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS:

Parágrafo 1º - As parcelas (mensalidades) da anuidade terão vencimentos no dia 05 de cada mês do respectivo ano, salvo a primeira que será paga no ato da matrícula, juntamente o valor provisionado para o custeio das atividades sociais. A escola, todavia, poderá prever, a seu livre critério, no boleto de cobrança, descontos para pagamento antecipado.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA poderá negociar com as instituições financeiras e afins, inclusive para que recebam diretamente dos CONTRATANTES, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade escolar ora contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança, inclusive os judiciais.

Parágrafo 3º - Eventual benefício concedido ao aluno (abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade) para sua melhor clareza, **poderá** ser ajustado em aditamento contratual, o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato. A assinatura do aditamento, quando necessária, **também poderá** ser exigida nos casos dos alunos que conseguirem bolsas de 100% ou de 50%, segundo a avaliação da assistência social da escola, nos termos da lei.

Parágrafo 4º - Os descontos concedidos aos alunos constituirão mera liberalidade da CONTRATADA, não implicarão em novação e poderão ser suprimidos a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial; sendo assim, os CONTRATANTES estão cientes de que o pagamento em atraso poderá implicar na perda de tal benefício, como também o baixo rendimento do aluno nas avaliações regulares, sendo devido o valor da anuidade/mensalidade definida no contrato pelo valor cheio a partir da perda do benefício.

Parágrafo 5º - O benefício da assistência social poderá ser concedido ao aluno que, cumulativamente, provar ser financeiramente hipossuficiente; passar pela avaliação da assistente social; requisitar o benefício nos prazos a serem divulgados pela instituição; apresentar toda a documentação que ateste a impossibilidade de pagar a mensalidade integral; ter obtido rendimento satisfatório no ano anterior, se já era aluno escola; se comprometer, verbalmente, através dos seus representantes, a manter as notas acima da média geral; ser classificado dentro do número de vagas oferecidas ao concorrer com os demais que solicitaram o benefício, e cumprir as demais formalidades para a efetivação da matrícula, conforme especificadas neste contrato.

Parágrafo 6º - Excepcionalmente se concederá o benefício acima indicado no curso do período escolar, sem prejuízo das avaliações definidas na lei da assistência social em harmonia com o parágrafo anterior, no caso de restarem bolsas remanescentes, sendo certo que em qualquer caso o benefício do aluno poderá ser suprimido se o mesmo deixar de cumprir as obrigações aqui assumidas, e não atender os requisitos legais e contratuais para a obtenção do benefício.

Parágrafo 7º - Para outro período letivo, a concessão de bolsa educacional ou de desconto dependerá sempre da participação do interessado em novo processo seletivo, e de nova avaliação financeira pela CONTRATADA, obrigando-se a firmar novo contrato **ou a renovação deste**, com o pagamento da anuidade integral, caso deixe de fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA:

A obrigação de pagar as parcelas da anuidade é intransferível, excepcionadas as substituições formalmente requeridas, ficando a critério da contratada a aceitação livremente do substituto, nas seguintes condições: se o novo representante concordar com os termos deste contrato; se o substituto for responsável pelo aluno por disposição legal ou manter com ele grau de parentesco ou inequívoca afinidade; se quitar os débitos em aberto. Em qualquer caso, todos os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, exclusivamente, nos estabelecimentos bancários designados pela CONTRATADA e por meio do documento por ela determinado, a ser emitido em nome do aluno (maior), seu representante legal e/ou financeiro.

Parágrafo 1º - É facultada ao CONTRATANTE a quitação antecipada das parcelas/mensalidades da anuidade em um único pagamento; entretanto, caso o contratante mantenha algum débito na escola do qual não faz parte aquele pagamento, o valor poderá ser revertido para suprir a inadimplência anterior, permanecendo em mora em relação às demais parcelas mais recentes.

Parágrafo 2º - Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento ajustada no presente instrumento contratual, ao valor da parcela, será acrescido, até a data do efetivo pagamento: (1). multa contratual de 2% (dois por cento); (2). juros moratórios de 1% (um por cento) *pro rata die*; (3). correção monetária apurada com base no INPC ou outro índice aplicável, sendo que no caso do ajuizamento de ação para a cobrança dos valores devidos, os CONTRATANTES arcarão com os custos advindos do processo de cobrança, inclusive com os honorários advocatícios.

Parágrafo 3º - É dever do CONTRATANTE requerer à CONTRATADA uma segunda via do documento de pagamento, na hipótese de não tê-lo recebido até a data do vencimento.

Parágrafo 4º - Não será considerada quitada a parcela paga em desacordo com os termos e condições deste instrumento contratual, sendo vedado o depósito bancário de qualquer valor aqui mencionado, ainda que por meio de depósito identificado, caso em que o valor depositado será considerado como doação.

Parágrafo 5º - O não comparecimento do ALUNO beneficiário à escola não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo 6º - A partir do 1º (primeiro) dia de inadimplemento, o CONTRATANTE estará automaticamente constituído em mora, ficando a CONTRATADA, desde logo, autorizada a:

- a. Recusar a matrícula para o ano seguinte do ALUNO beneficiário deste contrato.
- b. Cancelar eventual gratuidade, desconto ou bolsa de estudos que tenha sido concedida ao ALUNO beneficiário deste contrato.
- c. Efetuar, o lançamento do nome do CONTRANTE e/ou Feador/Responsável Financeiro nos registros de proteção ao crédito, de acordo com os ditames legais.
- d. Valer-se dos meios administrativos e/ou judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, inclusive através de cartas, emails, SMS, telefonemas e outros praticados pelo mercado; nas cobranças serão acrescidos os encargos previstos neste contrato, além das despesas decorrentes da cobrança amigável ou judicial, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo da eventual reparação por perdas e danos.

Parágrafo 7º - O responsável financeiro adiante assinado se declara, para garantia do pagamento das obrigações financeiras assumidas, sua qualidade de **principal pagador**, em conjunto com o representante legal do aluno, de todas as obrigações decorrentes desta avença, e o faz e caráter irrevogável e irretroatável, sendo livre à contratante cobrar ou requerer a negatificação de quaisquer deles, ou de ambos, independentemente de ordem de preferência.

Parágrafo 8º - Caso a escola decida inserir os dados de apenas um dos Contratantes nos órgãos de proteção ao crédito ou de protesto, dará preferência ao nome do responsável financeiro, e poderá fazer isso imediatamente após o vencimento da fatura da mensalidade.

Parágrafo 9º. Como já dito, é vedado o depósito da mensalidade ou de qualquer outro valor direto na conta da CONTRATADA. Se, todavia, porventura, em situações excepcionais autorizadas por escrito, esse procedimento for manejado pelo contratante, deverá o mesmo comunicar imediatamente à contratada, por escrito a realização do depósito, pelo que deverá apresentar o comprovante original de depósito identificado com o nome completo do depositante/devedor, sob pena da importância eventualmente depositada ser considerada como doação.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO E DA RETIRADA DE DOCUMENTOS:

O presente instrumento contratual será rescindido nas seguintes situações:

- a. Pela iniciativa do CONTRATANTE, por desistência ou transferência do ALUNO beneficiário, mediante requerimento, por escrito, devidamente protocolado na secretaria da unidade escolar, sendo responsável pelo pagamento das parcelas até o mês do efetivo desligamento.
- b. Pela iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação de desligamento ou transferência do ALUNO, determinada como resultado da prática de atos de indisciplina, falta de aproveitamento escolar, por outros motivos previstos no Regimento Escolar, no Código de Ética, neste contrato, nos Manuais de Orientação/Procedimentos e, ainda, por incompatibilidade do ALUNO ou de sua família e/ou

representante com a Proposta Pedagógica e/ou com os representantes da escola e professores, ou por divergências e conflitos gerados entre o CONTRATANTE, seu beneficiário e/ou seu responsável financeiro, que prejudique o bom cumprimento deste contrato, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento.

- c. Ao final do ano letivo, se não for assinado o Termo de Renovação com os respectivos aditamentos.
- d. Automaticamente, quando verificada a inadimplência do aluno, nesta hipótese, desobrigada estará a CONTRATADA de receber o requerimento de renovação de matrícula e do contrato para o ano seguinte, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos nas cláusulas anteriores.
- e. Por quaisquer das PARTES, por ofensa às cláusulas deste instrumento contratual, estando todos certos de que este **contrato é de meio e não de resultado**.
- f. Ao final do ano letivo, **podendo ser renovado para o ano seguinte**, se adimplente o contratante com todas as mensalidades e cumpridas as demais cláusulas do contrato, mediante pedido formal de renovação da matrícula e assinatura do termo de renovação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo 1º - A rescisão deste Contrato não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas vencidas e respectivos acréscimos, bem como das despesas de cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE que desejar requerer a desistência ou cancelamento da matrícula, poderá fazê-lo até 15 (quinze) dias antes do primeiro dia letivo, situação em que lhe será devolvido 50% (cinquenta) por cento do valor do pagamento da 1ª parcela paga no ato pré-matricula, ficando o restante destinado para suprir as despesas administrativas da CONTRATADA. Após esse prazo, o sinal ou primeira parcela não será devolvida; sendo que a devolução, quando devida, ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, após a formalização do respectivo pedido de desistência junto à tesouraria da contratada.

Parágrafo 3º - A solicitação de qualquer documento a ser expedido pela escola, principalmente o histórico escolar, será sempre feita por escrito, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a emissão.

Parágrafo 4º - A emissão desses documentos NÃO está condicionada ao pagamento das mensalidades em atraso. Contudo, no caso de pedido de transferência do aluno, o responsável financeiro e/ou representante do aluno terá ciência de eventuais pendências financeiras relativamente àquele ano letivo, ocasião em que lhe será oferecido proposta de quitação, ficando o responsável livre para aceitar ou recusar a proposta de quitação do débito; em qualquer caso, sem prejuízo da expedição do histórico escolar ou de qualquer outro documento requerido.

Parágrafo 5º - Não Será renovada a matrícula do aluno, ainda que adimplente, que, conforme explicitado na alínea "b", desta cláusula, manter histórico de indisciplina na instituição; da mesma forma, não será renovada a matrícula do aluno, ainda que adimplente, cujo representante descumpriu reiteradamente as regras deste contrato, bem como durante a vigência dele trouxe à escola prejuízos e desgastes emocionais por falta do bom trato social com os professores e por falta da boa convivência com a instituição de ensino, conforme já decidido nos julgados oriundos do Egrégio TJ/RJ: (TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº Processo Nº: 0098984-41.2005.8.19.0001 - (Clas. 01), RELATOR: DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE; e julgamento da 10ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº2007.001.69792, APTE: WINYCIUS BARROS SILVA REP/P/S/MAE, TATHIANI DA CUNHA BARROS SILVA, APDO: COLEGIO AUXILIADORA LTDA, RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS VARANDA).

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES E DO SEGURO/FUNDO DE RESERVA:

Ao firmar o presente instrumento o CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas da escola, inclusive a sua natureza de escola confessional, as quais lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE e o aluno beneficiário devem cumprir o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas conseqüências advindas do descumprimento dessas obrigações.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto a veracidade das declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula relativas à **aptidão legal do ALUNO para a frequência na série/ano indicados**, assumindo, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, no prazo estipulado neste instrumento contratual, acarretará o automático cancelamento da vaga concedida ao ALUNO, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Parágrafo 3º - O CONTRATANTE fica ciente, desde logo, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, não sendo permitido o uso de tênis de rodinhas ou sapatos-plataforma, salto alto, sandálias/chinelos de dedo, adornos extravagantes tipo: pulseiras, colares, brincos e argolas, pinturas e/ou maquiagem exagerada, cabelos compridos para os homens (sendo permitido o corte no estilo social) e outros adereços contrários à filosofia educacional-cristã da CONTRATADA.

Parágrafo 4º - Aos jovens namorados, também é **proibida toda e qualquer troca de carícias** que resulte em **contato físico**, conforme especificado no código de ética da escola.

Parágrafo 5º - A contratante, também está ciente de que deverá adquirir todo o material escolar individual exigido, inclusive livros didáticos, e os demais previstos na lista de materiais apresentada no ato da matrícula, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o ALUNO venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação.

Parágrafo 6º - O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA acerca da existência e do teor de decisões judiciais que venham a alterar as condições da prestação de serviços e/ou determinar novas providências necessárias ao atendimento de pronunciamentos judiciais – principalmente quanto à transferência de guarda e adoção - não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

Parágrafo 7º - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do CONTRATANTE por motivos aqui não previstos - separação conjugal, morte, decisão judicial -, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pelo interessado sobre a ocorrência do evento, não se responsabilizando a mesma pela omissão e/ou não observância da presente cláusula; com efeito, no caso de decisão judicial que responsabiliza terceiro pelos custos de educação do aluno, a alteração do responsável financeiro somente ocorrerá **sem a presença do alimentante**, se na sentença ou na decisão interlocutória estiver expressamente prevista a obrigatoriedade de substituição do responsável financeiro perante a escola.

Parágrafo 8º - As PARTES comprometem-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA não se responsabilizará por pertences trazidos pelo ALUNO para o interior da escola, em quaisquer de suas dependências, tais como telefones celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de som e mídia (MP3/MP7), laptop, tablet e valores monetários (dinheiro ou cheque), além dos demais objetos que não façam parte do trato pedagógico. Bem como fica vedada, nos termos do Código de Ética da CONTRATADA, a utilização pelo ALUNO de objetos como brincos, *piercings*, correntes, anéis, dentre outros, devendo tais objetos serem retirados durante todo o período em que o ALUNO se encontrar nas dependências escolares, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano e acidentes que esses objetos venham a causar dentro do recinto escolar, caso venha a descumprir a norma, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas para o comportamento.

Parágrafo 10º - O CONTRATANTE está ciente, ainda, de que a CONTRATADA não presta quaisquer serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, além de bicicletas, skates, patins e patinetes, além de outros tipos de transporte, não assumindo, portanto, a responsabilidade por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões e outros eventos que venham a ocorrer, nas suas dependências, com o uso destes meios de transportes, cabendo, nestes casos, ao condutor e/ou proprietário do meio de transporte, a exclusiva responsabilidade pela reparação que o direito exigir.

Parágrafo 11º - O CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ressarcimento dos bens previstos nos parágrafos acima. Fica também ciente o CONTRATANTE da sua responsabilidade pela reparação de quaisquer danos ocasionados pelo ALUNO em patrimônio da CONTRATADA, ainda que no período de atividades, nas dependências da escola ou fora dela, neste último caso, quando em eventos externos patrocinados pela mesma, ou a TERCEIROS, sejam estes de natureza pessoal, moral ou material.

Parágrafo 12º - A CONTRATADA poderá oferecer seguro ao aluno –à sua livre vontade-, no decorrer do ano letivo, ou manter às suas expensas fundo de reserva destinado a cobrir eventual despesa contra acidentes ocorridos **somente no interior da unidade escolar**, sendo certo que não serão devidas quaisquer reparações se o fato decorrer de culpa exclusiva da vítima, praticado por terceiro, caso fortuito ou força maior, descumprimento das normas deste contrato ou em decorrência das demais normas que a lei considere como causa de exclusão de responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª - O ALUNO beneficiário e seus RESPONSÁVEIS estarão sujeitos às normas e condições previstas neste instrumento contratual, bem como às demais disposições pertinentes já mencionadas no Código de Ética e em outros instrumentos normativos já mencionados, os quais integram o presente contrato para esclarecimento de possíveis omissões ou descumprimento, não podendo deles alegar desconhecimento.

CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- a. O **CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar, sem ônus**, os textos/poesias, músicas e letras produzidas no interior do estabelecimento de ensino, cede gratuitamente a imagem e/ou a voz do ALUNO a ser usada em peças publicitárias ou não, podendo veicular em quaisquer meios de comunicação disponíveis, para fins de divulgação da instituição de ensino e da instituição religiosa mantenedora dela, e suas atividades. O referido uso respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.
- b. Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o ALUNO beneficiário como "pessoa portadora de necessidade especial", sendo tal ato **necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES** no regular cumprimento das obrigações, tendo em conta as determinações da legislação vigente. A falta deste procedimento por parte do CONTRATANTE poderá resultar, no momento de sua constatação, na rescisão deste instrumento contratual, a critério da CONTRATADA.
- c. Os alunos portadores de necessidades especiais serão sempre aceitos na medida da capacidade da escola, de acordo com a lei que disciplinar a matéria, sendo que, havendo a necessidade de acompanhamento em tempo integral ou parcial, é franqueada a permanência do responsável pelo aluno portador da necessidade especial no interior da escola, seus enfermeiros/acompanhantes,

- médicos e os demais profissionais responsáveis pela segurança, saúde e incolumidade dele durante o horário escolar, na perspectiva de mantê-lo a salvo de qualquer incidente.
- d. Os contratantes estão cientes de que a Contratada é uma escola de ensino regular, pelo que promoverá a inclusão dos alunos portadores de deficiência na forma da lei, e de acordo com as recomendações dos profissionais da respectiva área de atuação; todavia, poderá, no ato do teste de aptidão ou durante o ano letivo, devidamente fundamentada, recomendar a matrícula dos alunos que a educação especial lhes for mais favorável a uma escola especializada, visando o melhor desenvolvimento do aluno especial e o aperfeiçoamento do seu aprendizado.
 - e. Ocorrendo alterações na legislação que resultem em novos encargos tributários, dos quais até então eram considerados imunes ou isentos, as PARTES se comprometem a buscar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - f. A CONTRATADA, por este instrumento, delega poderes específicos ao Administrador Escolar do estabelecimento de ensino, designando-o para representá-la nesta unidade mantida, para, na condição de seu preposto, assinar o presente Contrato.
 - g. A Contratante está ciente de que a Contratada poderá se valer do monitoramento dos espaços internos e externos mediante o uso de câmeras de gravações de áudio e vídeo.
 - h. O CONTRATANTE declara, neste ato e sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento contratual e certifica que foi informado com clareza pela CONTRATADA de todas as condições, prazos e termos da prestação de serviços educacionais e do presente instrumento, cujo resumo se percebe na folha de rosto.
 - i. Se o representante legal for pessoa diferente do representante financeiro, ambos serão sempre responsáveis solidários pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas, podendo a contratada incluir o nome de ambos nos cadastros restritivos de créditos e/ou cobrar a inadimplência constatada de todos eles.
 - j. A escola não está obrigada a fazer ligações a pedido dos alunos, que não seja de interesse de ambos e necessárias para o momento do pedido.
 - k. A Contratante deverá entregar na escola, no primeiro dia de aulas, os nomes completos das pessoas autorizadas a fazer a entrega e retirada do aluno da unidade de ensino, bem como comunicará aos inspetores/professores as situações especiais necessárias à segurança e incolumidade do aluno, inclusive informar eventual intolerância a certos alimentos e medicamentos ou se possui alguma alergia.
 - l. Se, por algum motivo, o contrato ou o aditamento de renovação do ano seguinte não forem assinados pelos Contratantes, as cláusulas deste serão aplicadas ao aluno e aos seus responsáveis, principalmente quanto aos princípios informadores da relação aluno/escola, e aqueles cultivados pela entidade, que é confessional, como base da sua existência, e as demais obrigações compatíveis com o código de ética e com o novo instrumento - sendo vedada a manutenção dos valores aqui discriminados para os anos seguintes, que são reajustados a cada ano.
 - m. As partes atribuem ao presente Contrato, que segue assinado por duas testemunhas, plena eficácia e força executiva judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 12ª - DO PERÍODO LETIVO

O período letivo será efetivamente considerado entre os dias 01 de fevereiro a 18 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas provenientes do presente Contrato, elegem as partes, de comum acordo, o Foro da cidade onde está localizada a Unidade Escolar da CONTRATADA, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as PARTES de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

_____ (RJ), _____ de _____ de 201__.

Representante legal/Contratada

Representante Financeiro/Contratante
NOME LEGÍVEL, RG E CPF

Representante legal/Contratante
NOME LEGÍVEL, RG E CPF

Testemunhas:

NOME LEGÍVEL, RG E CPF

NOME LEGÍVEL, RG E CPF